



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Portaria nº 199 de 20 de novembro de 2023.

Regulamenta as audiências e consultas públicas previstas no art. 21 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE**:

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta portaria regulamenta as audiências e consultas públicas previstas no art. 21 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Nova Lima.

1

Definições

Art. 2º Para os fins desta portaria, consideram-se:

I - consulta pública: submissão de minutas de atos normativos, de editais de licitação ou de indicações para pretensas contratações de forma aberta ao público, a fim de permitir sugestões, aprimoramentos ou apresentação de soluções;

II - audiência pública: reunião aberta ao público para expor e debater a edição de atos normativos, a elaboração de editais de licitação ou a busca por soluções para contratações.

Consultas e Audiências Públicas

Art. 3º Sempre que disponível, as consultas e audiências públicas permitirão o uso de soluções de tecnologia da informação que também permitam a participação à distância dos interessados, mesmo que realizadas de forma presencial.

Art. 4º Na hipótese em que houver necessidade de receber contribuições dos interessados, a Câmara Municipal de Nova Lima, ao promover a consulta ou a audiência, deverá indicar no aviso de convocação o prazo para recebimento de sugestões ou outras formas de contribuição.

Art. 5º O estudo técnico preliminar poderá sugerir a realização de consultas e audiências públicas.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Parágrafo único. Caberá à Administração Superior da Câmara Municipal de Nova Lima aprovar ou rejeitar a sugestão de realização de consultas ou audiências públicas.

Art. 6º As consultas e audiências públicas devem promover diálogos transparentes com todos os interessados, durante a coleta de contribuições, respeitando os princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da competitividade, bem como a isonomia entre os interessados.

Art. 7º A Câmara Municipal de Nova Lima deverá respeitar o prazo mínimo de oito dias úteis, entre o aviso de convocação e a realização de audiência pública sobre a licitação que pretenda realizar.

Parágrafo único. O aviso de convocação a que se refere o *caput* deve ser precedido de ampla publicidade, sendo disponibilizado no sítio eletrônico oficial, acompanhado de todas as informações pertinentes, inclusive o estudo técnico preliminar ou demais elementos do edital de licitação ou da contratação, se for o caso.

Art. 8º A consulta pública deverá ter seu aviso de convocação previamente divulgado no sítio eletrônico oficial, com a indicação do prazo em que a Câmara Municipal de Nova Lima receberá sugestões, aprimoramentos ou apresentação de soluções, podendo ser prorrogado, mediante a disponibilização de todos elementos pertinentes aos interessados.

Art. 9º As contribuições verificadas nas audiências e consultas públicas serão analisadas e acolhidas pela Administração Superior da Câmara Municipal de Nova Lima, se for o caso.

Vigência

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova lima, 20 de novembro de 2023.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima